



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1301/2025
(à MPV 1301/2025)

Dê-se nova redação ao art. 31 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, na forma proposta pelo art. 18 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 31. Ao beneficiário que contribuir para plano privado de assistência à saúde, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de cinco anos, e vier a se aposentar, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda garante ao trabalhador aposentado o direito de permanecer no plano de saúde coletivo empresarial, nas mesmas condições de cobertura de quando estava na ativa, desde que tenha contribuído por no mínimo cinco anos e assuma integralmente o custeio após a aposentadoria.

A medida reconhece o vínculo histórico entre o beneficiário e o plano, protege a continuidade do cuidado e evita a desassistência em uma fase da vida em que a atenção à saúde se torna ainda mais necessária. Trata-se de um direito justo e proporcional à contribuição do trabalhador ao longo dos anos.

Sala da comissão, 3 de junho de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

